



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 217/2025

Processo Número: **8000/2025** | Data do Protocolo: 19/03/2025 13:45:58



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390031003500380035003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a inclusão da temática da “memória acerca da ditadura militar brasileira” no programa da rede de ensino do estado de São Paulo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica estabelecida a inclusão, de forma transversal e multidisciplinar, do ensino da memória acerca da ditadura militar brasileira, nas diversas disciplinas que compõem a grade curricular das instituições de ensino do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O ensino da memória sobre a ditadura militar deverá abranger o maior número de disciplinas possível da grade curricular, promovendo-se através de abordagens que se relacionem com o objeto de estudo de cada uma, como nas seguintes disciplinas:

- I - História;
- II - Filosofia;
- III - Sociologia;
- IV - Educação Artística; e
- V - Língua Portuguesa.

Artigo 2º – O Poder Executivo, por meio de suas Secretarias, poderá implantar diretrizes para a realização de palestras e ciclos formativos aos profissionais de educação sobre o período ditatorial brasileiro e seus desdobramentos.

§ 1º - O Estado deverá garantir a formação continuada dos docentes para a implementação eficaz desse conteúdo, assegurando que os profissionais da educação estejam capacitados a abordar tal temática de maneira contextualizada e crítica.

§ 2º - As unidades de ensino poderão convidar especialistas para proferirem palestras e promover outras ações relevantes ligadas ao assunto.

§ 3º - As unidades de ensino deverão realizar atividades externas, como visitas de campo e imersões em espaços culturais e históricos, para proporcionar maior vivência com os fatos do período e impactos da ditadura militar no Brasil.

Artigo 3º – Ficará a cargo do Poder Executivo a implantação dos objetivos desta Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A memória do período autoritário vivido pelo Brasil entre 1964 e 1985 deve ser preservada e orientada por um compromisso pedagógico que promova reflexões sobre os impactos desse regime na sociedade brasileira.





Assim, a proposta de inclusão desta temática no currículo escolar fortalece o compromisso com a preservação da memória e a defesa dos direitos humanos, permitindo que estudantes conheçam e reflitam sobre os impactos da ditadura na história do país.

A priori, ressalta-se que a Constituição Federal determina que a *educação, direito de todos e dever do Estado e da família, deve ser promovida com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*. Cabe ao Estado, portanto, implementar tais políticas educacionais que assegurem esses princípios, garantindo conteúdos que promovam a cidadania e os direitos humanos.

Somado a isso, entende-se que a *formação integral dos sujeitos de direitos deve articular-se à apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e sua relação com os contextos internacional, nacional e local*, conforme estabelecido pela Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012, do Ministério da Educação - MEC, que define as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

Nesse sentido, assegurar o ensino sobre o período ditatorial no Brasil contribui diretamente para essa formação, fortalecendo a consciência crítica e cidadã. Além disso, trata-se de medida essencial para a construção de uma educação que valorize a democracia e os direitos fundamentais.

Dessa forma, a presente proposta constitui uma iniciativa essencial para a formação cidadã, garantindo que as futuras gerações tenham acesso à verdade histórica e possam construir um Brasil mais justo e democrático.

Portanto, submeto a matéria à apreciação dos nobres Pares, contando com sua aprovação.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2025.

Guilherme Cortez - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320035003300340036003A005000

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em 18/03/2025 19:37

Checksum: **800E2F909F4B8AA93700048C2035CA56975E5732FDDE0311945DA1A8F656F7EF**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320035003300340036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.